



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.768/2012

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.455/2009, E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto
de Lei nº 061/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É dada nova redação aos incisos e ao parágrafo primeiro do artigo
primeiro da Lei Municipal nº 1.455, de 16 de janeiro de 2009, que autorizou o Poder
Executivo a subsidiar os serviços com trator agrícola, que ficam com a seguinte redação:

“**Art. 1º. (...)**

§ 1º – O valor do subsídio referido no "caput" será de **R\$ 30,00**
(trinta reais) por hora, sendo que o **número máximo de horas anuais de**
serviços por produtor dar-se-á da forma que segue:

I – Auxílio em até **05 (cinco) horas** para quem comprove **Valor**
Adicionado positivo e a emissão de pelo menos uma Nota Fiscal de Venda
através de seu Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04;

II – Auxílio em até **07 (sete) horas** para quem comprove **Valor Adicionado**
positivo superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), através de seu Talão de Notas
Fiscais de Produtor, Modelo 04;

III – Auxílio em até **10 (dez) horas** para quem comprove **Valor**
Adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através de seu
Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04;

IV – Auxílio em até **15 (quinze) horas** para quem comprove **Valor**
Adicionado positivo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de seu
Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04;

V – Auxílio em até **20 (vinte) horas** para quem comprove **Valor**
Adicionado positivo superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de seu
Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus
efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Segue ...



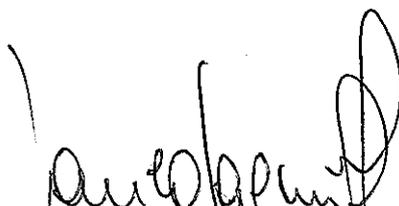
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.768/2012

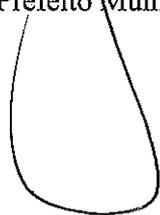
Fl. 2

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 12 de dezembro de 2012.



PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se